

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DE SÃO LEOPOLDO COMPIR**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

atuação #
Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo.

falta comissão #
Art. 2º – O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo – CMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 8.954, de 1º de abril de 2019, é órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. *Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude.* no âmbito dos setores público e privado.

o Penando também como primeira a ..
CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMPIR de São Leopoldo:

- I - Definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV - Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V - Apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI - Contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços a Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII - Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- VIII - Apoiar o órgão de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública municipal direta e indireta e governos estadual, federal e organismos internacionais;

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - **Resoluções**, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho.

II - **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As deliberações da plenária que gerarem resoluções serão publicadas através da imprensa falada e/ou escrita ou exposta em espaço público durante 30 dias.

Art. 19º - As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

IV - A mesa executiva fará uma reunião preparatória da pauta das plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão e entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 22º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 23º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 24º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 4 membros efetivos;

II - Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 22º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 23º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 24º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 4 membros efetivos;

II - Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 25º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 26º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 28º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as Comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

Art. 25º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 26º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 28º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as Comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura

Art. 29º -

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao CPMIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 30º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II - Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V- despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 31º - São atribuições da Secretária:

I - Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV - Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V - Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DE SÃO LEOPOLDO COMPIR**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo – CMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 8.954, de 1º de abril de 2019, é órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao CMPIR de São Leopoldo:

- I - Definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV - Apreçar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V - Apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela política municipal direcionada à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI - Contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços a Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII - Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- VIII - Apoiar o órgão de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública municipal direta e indireta e governos estadual, federal e organismos internacionais;



- VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;
- IX - Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;
- XI - Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 33º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 34º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 37º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) , os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.- CONFORME ART. 8º DA LEI 8.954/2019.

Art. 8º - As Comissões Temáticas que venham a ser criadas pelo Plenário do Conselho têm a incumbência de elaborar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. – CONFORME ART. 9º DA LEI 8.954/2019

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I Da Composição

Art. 10º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 11º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 12º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º - Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, Lei CMF nº 7.507/08 ;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 13º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - **Resoluções**, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho.

II - **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As deliberações da plenária que gerarem resoluções serão publicadas através da imprensa falada e/ou escrita ou exposta em espaço público durante 30 dias.

Art. 19º - As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

IV - A mesa executiva fará uma reunião preparatória da pauta das plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente(a), um(a) Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a), todos conselheiros titulares, **eleitos pelos pares**, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com suporte técnico-administrativo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos conforme LEI Nº 8.954, de 1º DE ABRIL DE 2019.

Art. 15º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I - Conduzir as Assembleias Gerais;
- II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 16º - O(a) Secretário(a) terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
- II - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 17º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;
- IV - Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º - Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - **Resoluções**, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho.

II - **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As deliberações da plenária que gerarem resoluções serão publicadas através da imprensa falada e/ou escrita ou exposta em espaço público durante 30 dias.

Art. 19º - As Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

IV - A mesa executiva fará uma reunião preparatória da pauta das plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho, estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente(a), um(a) Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a), todos conselheiros titulares, **eleitos pelos pares**, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com suporte técnico- administrativo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos conforme LEI Nº 8.954, de 1º DE ABRIL DE 2019.

Art. 15º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I - Conduzir as Assembleias Gerais;
- II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 16º - O(a) Secretário(a) terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
- II - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 17º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;
- IV - Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º - Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DE SÃO LEOPOLDO COMPIR**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo.

Art. 2º – O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo – CMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 8.954, de 1º de abril de 2019, é órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao CMPIR de São Leopoldo:

- I - Definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV - Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V - Apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI - Contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços a Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII - Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- VIII - Apoiar o órgão de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública municipal direta e indireta e governos estadual, federal e organismos internacionais;

IX - Definir e apoiar diretrizes, projetos e ações junto à comunidade indígena local, Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais e em consonância com a legislação e órgãos federais e estaduais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - A organização estrutural do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CPMIR, será composta por:

- I - Plenário do Conselho;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º - O Plenário do Conselho será composto de conselheiros titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos nomeados pelo Prefeito Municipal e Entidades:

I - Órgãos governamentais:

- a) Como titular e suplente a Secretaria de Direitos Humanos;
- b) Como titular a Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais e suplente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;
- c) Como titular a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e suplente a Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Como titular a Secretaria Municipal de Educação e suplente a Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Como titular a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária e suplente a Secretaria Municipal do Orçamento Participativo;
- f) Como titular a Secretaria Municipal da Saúde e suplente o Hospital Centenário;
- g) Como titular a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suplente o serviço de água e esgoto – SEMAE.

II - Sete membros de entidades da sociedade civil organizada, com 01(um) ano de comprovada atuação na defesa da questão racial.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados através de Decreto feito pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de entidades da sociedade civil organizada e reconhecida de que trata o inciso II, serão eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Excepcionalmente, após a alteração em 2018, o conselho Municipal da Igualdade racial será eleito pelo fórum de Entidades Negras de São Leopoldo, e terá duração até a próxima Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

§ 4º - Por Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de que trata o §3º, entende-se aquela previamente regida e regulamentada pela Conferência NACIONAL de Promoção da Igualdade Racial.

§ 5º - Poderão ser organizadas pré-conferências municipais livres para ampliar e estimular a construção de espaços de discussão e debate acerca da promoção da igualdade racial.

IX - Definir e apoiar diretrizes, projetos e ações junto à comunidade indígena local, Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais e em consonância com a legislação e órgãos federais e estaduais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - A organização estrutural do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

- I - Plenário do Conselho;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º - O Plenário do Conselho será composto de conselheiros titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos nomeados pelo Prefeito Municipal e Entidades:

I - Órgãos governamentais:

- a) Como titular e suplente a Secretaria de Direitos Humanos;
- b) Como titular a Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais e suplente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;
- c) Como titular a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e suplente a Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Como titular a Secretaria Municipal de Educação e suplente a Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Como titular a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária e suplente a Secretaria Municipal do Orçamento Participativo;
- f) Como titular a Secretaria Municipal da Saúde e suplente o Hospital Centenário;
- g) Como titular a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suplente o serviço de água e esgoto – SEMAE.

II - Sete membros de entidades da sociedade civil organizada, com 01(um) ano de comprovada atuação na defesa da questão racial.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados através de Decreto feito pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de entidades da sociedade civil organizada e reconhecida de que trata o inciso II, serão eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Excepcionalmente, após a alteração em 2018, o conselho Municipal da Igualdade racial será eleito pelo fórum de Entidades Negras de São Leopoldo, e terá duração até a próxima Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

§ 4º - Por Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de que trata o §3º, entende-se aquela previamente regida e regulamentada pela Conferência NACIONAL de Promoção da Igualdade Racial.

§ 5º - Poderão ser organizadas pré-conferências municipais livres para ampliar e estimular a construção de espaços de discussão e debate acerca da promoção da igualdade racial.

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das comunidades afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura

Art. 29º -

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao CMPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 30º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II - Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V- despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 31º - São atribuições da Secretária:

I - Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV - Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V - Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

- VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;
- IX - Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;
- XI - Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 33º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 34º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 37º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) , os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.- CONFORME ART. 8º DA LEI 8.954/2019.

Art. 8º - As Comissões Temáticas que venham a ser criadas pelo Plenário do Conselho têm a incumbência de elaborar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. – CONFORME ART. 9º DA LEI 8.954/2019

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I **Da Composição**

Art. 10º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos **governamental e não-governamental**.

Art. 11º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.
Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 12º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º - Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, Lei CMF nº 7.507/08 ;

§ 2º - *A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;*

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II **Do Funcionamento**

Art. 13º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

Art. 14º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente(a), um(a) Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a), todos conselheiros titulares, **eleitos pelos pares**, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com suporte técnico- administrativo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos conforme LEI Nº 8.954, de 1º DE ABRIL DE 2019.

Art. 15º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I - Conduzir as Assembleias Gerais;
- II - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 16º - O(a) Secretário(a) terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
- II - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 17º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;
- IV - Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º - Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para

Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria de Direitos Humanos
Administração 2017 – 2020

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CMPIR/SL, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 17º Este Regulamento foi lido na íntegra e aprovado na Plenária de Abertura da IV CMPIR/SL.

São Leopoldo, 09 de Junho de 2017.